



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.845, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval, incluídos seus desfiles, sua música, suas práticas e suas tradições.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade dos blocos e das bandas de carnaval e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2024; 203<sup>o</sup> da Independência e 136<sup>o</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Silvio Luiz de Almeida*  
*Margareth Menezes da Purificação Costa.*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2024 e retificado no DOU de 26.4.2024

\*